



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2450/2018

“Institui o Programa “ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA” e autoriza o Poder Executivo a conceder, por adoção, a administração de locais indicados e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o programa “Adote uma área Pública”, que visa permitir ao Poder Executivo a conceder, por intermédio de adoção, a administração de praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Cidreira a pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, para execução de intervenções estruturais que visem à realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas e físicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Cidreira, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes, a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

LUIZ GUSTAVO SHAYEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º - Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Cidreira.

Parágrafo Único – Ficam excluídas da participação, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros, bebidas alcoólicas e empresas poluidoras, bem como, outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostas nesta Lei.

Art. 3º - A participação no Programa se dará mediante a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual contam as competências das partes estabelecidas nos artigos 6º e 8º desta Lei.

Art. 4º - A entidade, a pessoa física ou a pessoa jurídica, interessadas em adotar determinada área pública objeto desta Lei deve protocolar junto ao Município proposta de adoção, identificando a área que pretende adotar e anexando o necessário projeto a ser desenvolvido e documentação que ateste sua regularidade jurídica e fiscal.

Parágrafo Único – caso uma área de adoção seja pretendida por mais de um interessado, a escolha será feita obedecendo aos seguintes critérios de prioridades:

- I – o projeto que melhor atender os objetivos gerais da Administração;
- II – o interessado que primeiro manifestou intenção de adotar a área.

CAPÍTULO III
DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º - A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – instalação dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV -realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de Parceria.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido;

III – a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

Art. 7º - A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se, sem prejuízo da administração das mesmas, pelo Poder Executivo.

Art. 8º - O Município se resguarda nos direitos de instalar equipamentos, lixeiras, bem como outros itens de interesse do Município, nas Praças Públicas e de Esporte e áreas Verdes.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Caberá à entidade, pessoa física ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal, com verba e material próprios;

II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;

III pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esporte ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado e Termo de Parceria firmado;

IV – em Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes.

Art. 10 – As entidades, pessoas físicas e pessoas jurídicas, que vieram a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como, a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

§1º - O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, pela adoção parcial, construção ou

LUIZ JUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

restauração de prédios, abrigos, espaços ou nichos, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§ 2º - A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio – especialmente formalizado para esse fim – sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§ 3º - Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta Lei, sua execução poderá se dar por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcios adotantes mediante sua autorização.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS,
DE ESPORTES E ÁREAS VERDES

Art. 11 - A entidade, pessoa física ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como, o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo Único – O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 12 – Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Parceria, promover feiras de arte, feiras de artesanato, exposições e shows beneficentes, desde que previamente autorizados pelo Poder Público.

§ 1º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo, publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como, outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas, isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecida na legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 13 – O Termo de Parceria de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos em Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 14 – A cessação antecipada da adoção por decisão do Município de Cidreira não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito da adotante perante o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Art. 15 – Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 16 – A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I – voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II – coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela pessoa física, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa “Adote uma Área Pública”;

III – discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

Parágrafo Único – O desligamento do Programa obrigará a retirada das placas publicitárias, pela própria empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

Art. 17 – Fica instituído o título de entidade ou empresa “Amiga de Cidreira” a ser concedido pelo Executivo Municipal àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo Único – A outorga do título previsto no caput deste artigo será estabelecida em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 18 – Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

I – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta Lei;

II – a documentação relativa à constituição e regularidade fiscal do requerente citada no artigo 4º desta Lei;

III - A forma e tipo de placa padronizada estabelecido no artigo 10;

IV - A forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11;

V – estabelecer os critérios para o título de entidade ou empresa “Amiga de Cidreira”, de que trata o artigo 17 da presente Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo